



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

LEI Nº 87/2017, DE 19 DE ABRIL 2017

Dispões sobre o reajuste salarial de 7,64%, retroativo a 01 de janeiro de 2017, aos profissionais do magistério do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica – FUNDEB 60% de acordo com o Piso Nacional Unificado, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AIUABA**, Estado do Ceará, Ramilson Araújo Moraes, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a câmara Municipal de Aiuaba, Estado do Ceará, Aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei

**Art. 1º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 11.738/2008, conceder reajuste salarial de 7,64% (sete virgula sessenta e quatro por cento) aos profissionais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB 60% do Município de Aiuaba/CE, como forma de garantir o Piso Nacional Unificado do magistério.

§ 1º - O piso salarial nacional do magistério será pago retroativamente ao magistério municipal, a partir de 01 de janeiro de 2017.

§ 2º - A diferença salarial do piso nacional do magistério correspondente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2017 será paga durante o exercício de 2017.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

---

**Art. 2º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a regulamentar o pagamento do salário proporcional por Decreto Municipal, bem como a tabela vencimental, respeitando-se o direito adquirido dos servidores e o ato jurídico perfeito.

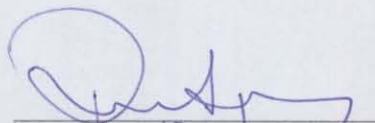
**Art. 3º** - Fica estabelecido reajuste em R\$ 1.149,40 (hum mil cento e quarenta e nove reais e quarenta centavos) o piso salarial do magistério municipal, para uma jornada semanal de 20 (vinte) horas, e em R\$ 2.298,80 (dois mil duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), para uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas;

**Art. 4º** - A tabela vencimental do magistério municipal é a do anexo único da presente Lei;

**Art. 5º** - As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual.

**Art. 6º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Paço municipal de Aiuaba-CE em 19 de Abril de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**Ramilson Araújo Moraes**  
Prefeito Municipal